

ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO

LEI N° 03/02, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2003, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de GRANJEIRO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1° - A Lei Orçamentária para o exercício de 2003 será elaborada de acordo com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, no que for a ela pertinente, e da Lei Complementar N° 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único - A execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2003 obedecerá ao princípio da transparência da gestão fiscal e do equilíbrio, permitindo amplo acesso da sociedade, a todas as informações relativas à programação para controle dos resultados dos programas estabelecidos.

Art. 2° - São fixadas as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2003, compreendendo:

- I. das prioridades da administração Municipal;
- II. da organização e estrutura dos orçamentos;
- III. das diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. da receita pública;
- V. das disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI. das disposições finais.



